ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2021

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 8º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRANOS, Estado de Minas Gerais, Sr. TIAGO ARANTES PIRES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, parágrafo único, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO *a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 16/2021, de 10 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo;*

CONSIDERANDO *que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 13/09/2021;*

CONSIDERANDO *que o Chefe do Poder Executivo no prazo quinzenal vetou parte do projeto, conforme noticiado pelo Ofício nº 300/2021, datado de 14/09/2021, acompanhado das razões do veto;*

CONSIDERANDO *que o Poder Legislativo aprovou a promulgação do Decreto Legislativo nº 09/2021, de 27/09/2021, subscrito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pelo qual rejeitou os vetos do Chefe do Poder Executivo ao autógrafo da Lei nº 16/2021;*

CONSIDERANDO *que o autógrafo da referida proposição legislativa com a derrubada do veto foi recebido pelo Poder Executivo em data de 29/09/2021, ocasião em que iniciou o prazo binário para sua sanção nos termos do art. 55, § 7º, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO *que o Chefe do Poder Executivo Municipal quedou-se inerte a promover a sanção, incitando a Presidência da Casa a fazer a promulgação da propositura, conforme art. 55, § 8º, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO *que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;*

CONSIDERANDO *que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;*

CONSIDERANDO *que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;*

CONSIDERANDO *o interesse público incontroverso envolvido legitimado pela autoria do projeto;*

CONSIDERANDO *o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;*

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a **Lei nº 1.028/2021** oriunda do **Projeto de Lei nº 16/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo da redação oficial faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Serranos, 13 de outubro de 2021.

Ver. TIAGO ARANTES PIRES
Presidente da Câmara Municipal de Serranos

LEI Nº 1.028 / 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRANOS A FIRMAR CONVÊNIO DE MUTUA COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Serranos aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Serranos autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, objetivando a contratação de um servidor para auxiliar os serviços do Poder Judiciário junto ao Fórum da Comarca de Aiuruoca.

Art.1º-A. Fica autorizado a contratação de 01 (um) auxiliar administrativo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º. O contrato será regido por suas cláusulas e, subsidiariamente por analogia ao Regime Jurídico único dos Servidores Municipais de Serranos; na falta desta regulamentação, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 2º. O contrato poderá ser prorrogado quantas vezes as partes quiserem, desde que o total da contração não ultrapasse o limite de dois anos.

§ 3º. São requisitos para contratação deste servidor:

I – possuir nacionalidade brasileira;

II – possuir idade mínima de 18 anos;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com obrigações militares e eleitorais;

V – residir na cidade de Serranos;

VI – ter concluído o 2º grau;

VII – não possuir antecedentes criminais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 13 de outubro de 2021.

Ver. TIAGO ARANTES PIRES
Presidente da Câmara Municipal de Serranos